

valor global do ajuste em tela – Contrato n.º 02/2025, com vistas ao atendimento do acréscimo quantitativo vindicado na manifestação colacionada ao GRP/Evento H40216, o que faço com espeque nos arts. 124, inciso I, letra “b”, e 125, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Estatuto Federal Licitatório), passando o valor contratado de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais) para R\$ 2.812.500,00 (dois milhões, oitocentos e doze mil e quinhentos reais). Por oportuno, por ocasião da assinatura da minuta de aditamento em tela, deve ser comprovado pela contratada a manutenção da sua regularidade social, fiscal e trabalhista – requisitos habilitatórios, mediante a juntada aos autos de certidão SIFAC e/ou documento congênera devidamente atualizado (TCU, Acórdãos n.ºs 837/2008 e 119/2011). Por derradeiro, frise-se que é necessária a publicação do extrato do termo aditivo na imprensa oficial, providência esta que deverá ser efetivada pela Administração, até o vigésimo dia útil seguinte ao de sua assinatura, nos termos do preceito plasmado pelo art. 94, inciso I, Lei Federal n.º 14.133, de 2021. À SUGEC, para a adoção das medidas pertinentes ao cumprimento da presente deliberação. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 01/09/2026 às 15:38:18.

DECISÃO

Trata-se de solicitação para análise jurídica quanto à possibilidade de adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP N.º 47/2024 (Proc. Adm. n.º 004165/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO – PE/SRP N.º 90058/2024, gerenciada pelo Supremo Tribunal Federal (GRP/Evento D41362), tencionando a aquisição de itens de proteção balística (solução velada/dissimulável e solução ostensiva multiameaça), novos e para primeiro uso, incluindo garantia, destinados a atender às necessidades do Gabinete de Segurança Institucional deste Pretório (GSITJ). De conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (GRP/Evento H31365), a necessidade da contratação decorre da natureza das atividades desempenhadas pelo Gabinete de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, cujas atribuições de natureza policial e de segurança expõem seu efetivo a riscos elevados e constantes. Conforme exposto no Documento de Formalização da Demanda – DFD n.º 52/2026 (GRP/Evento H31034), os agentes da Polícia Judicial executam uma gama variada de missões críticas que incluem a proteção de magistrados e servidores, o policiamento ostensivo nas instalações do Poder Judiciário, o controle de acesso, a realização de revistas, o acompanhamento de oficiais de justiça em diligências de risco e a pronta intervenção em situações de crise. Nesse contexto, a exposição a ameaças balísticas (armas de fogo) e perfurocortantes (armas brancas) é um fator de risco inerente e concreto, que demanda do Poder Público o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e modernos para a salvaguarda da vida e da integridade física de seus agentes. O problema central identificado é a crescente vulnerabilidade dos agentes de segurança e, em situações excepcionais, de magistrados e desembargadores sob ameaça, diante da ausência ou da defasagem dos equipamentos de proteção individual disponíveis. A realidade operacional impõe a necessidade de uma proteção que não apenas detenha projéteis de armas de fogo, mas que também seja eficaz contra agressões com facas, estiletes e outros objetos perfurantes, ameaças comuns em cenários de controle de acesso e contenção de indivíduos. A contratação visa, portanto, suprir essa lacuna de segurança, dotando o efetivo do GSITJ com equipamentos que ofereçam uma proteção multiameaça, alinhada à complexidade e imprevisibilidade dos cenários de atuação. O impacto da não contratação ou da aquisição de material de qualidade inferior é imensurável, traduzindo-se na probabilidade de ocorrência de lesões incapacitantes e óbitos entre os servidores, no comprometimento da continuidade dos serviços jurisdicionais, na elevação do passivo institucional por meio de afastamentos e responsabilidades civis, e no grave abalo à credibilidade e à percepção de segurança no ambiente do Judiciário. Assim, a presente aquisição representa um investimento essencial e proporcional ao risco, cujo principal benefício é a mitigação de riscos e a preservação de vidas, fortalecendo a capacidade de resposta do Estado e assegurando que as atividades jurisdicionais possam ser exercidas em um ambiente seguro. Nesse sentido, foram iniciadas as tratativas para formalização da adesão, tendo sido obtido êxito quanto a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, e, por conseguinte, à formalização do mapa de preços, tendo sido demonstrado a vantajosidade da contratação, quando comparada com outros pregões já realizados com o mesmo objeto (GRP/Evento D48974). Constanos nos autos, documento de oficialização da demanda (GRP/Evento H29489), aceite do fornecedor e gerenciador (GRP/Evento D62930/D48648), Pesquisa de mercado (GRP/Evento D48974), ARP (GRP/Evento D41362), ETP (GRP/Evento H30301), Minuta do contrato (GRP/Evento H41718), Justificativa da adesão (GRP/Evento H29916), cópias dos atos do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - N.º 90058/2024 (Processos Administrativos - PA n.ºs 004165/2024 e 013726/2024), e, por fim, despacho - Despacho n.º 1894/2026, requestando análise e manifestação desta Assessoria Jurídica - ASJUR (GRP/Evento H41722). O feito foi instruído, constando no mesmo parecer da ASJUG/SEGER (GRP/Evento H42565). Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, ACOLHO o Parecer ASJUR (GRP/Evento H42565) e, por conseguinte, AUTORIZO a adesão à Ata de Registros de Preços – ARP N.º 47/2024, decorrente do Pregão Eletrônico – PE/SRP n.º 90058/2024 (Processos Administrativos - PA n.ºs 004165/2024 e 013726/2024), gerenciada pelo Supremo Tribunal Federal (GRP/Evento D41362), visando à aquisição de itens de proteção balística (solução velada/dissimulável e solução ostensiva multiameaça), novos e para primeiro uso, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP n.º 40/2026 (GRP/Evento H31365), tendo como fornecedora a MC BRASIL IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Rua Bandeira Paulista, 600, CJ 11, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04532-001, CNPJ

48.724.321/0001- 65, ao custo total estimado de R\$ 734.230,00 (setecentos e trinta e quatro mil e duzentos e trinta reais), devendo por ocasião da formalização do ajuste com o fornecedor ser comprovado o atendimento de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação de regência – Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 62 (TCU, Acórdão n.º 119/2011 – Plenário). Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Gestão de Compras – SUGEC/SELGA, para a adoção das medidas necessárias. Publique-se. Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 27/08/2026 às 12:36:19.

SECRETARIA GERAL

PROCESSO: 2026-185

UNIDADE: SEGEP - Secretaria de Gestão de Pessoas

ASSUNTO: Contratação de Serviços [Dispensa Licitação]

DECISÃO Nº 171/2026

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual deflagrado com vistas a contratação da Pessoa Jurídica SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob n.º 34.370.234/0001-42, cujo objeto da avença consiste na Contratação de serviço técnico especializado de treinamento, consubstanciado na inscrição de 03 (três) servidores no curso “Direito Administrativo nos Processos de Pessoal: Questões Práticas Relacionadas à Análise e Elaboração de Pareceres Jurídicos”. Para fins de verificação da regularidade do procedimento, constam dos autos, entre outros, os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda – DFD; proposta comercial; Comprovação de habilitação; justificativa de dispensa do ETP; justificativa da contratação; Termo de Referência; Parecer Referencial e informação de disponibilidade orçamentária; Concluída a fase de instrução, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para decisão acerca da autorização da contratação direta. É o breve relatório. Decido. Como se sabe a capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º), tendo o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade, indo ao encontro do primado constitucional da eficiência administrativa insculpido na cabeça do art. 37da Carta Política de 1988. A capacitação/treinamento e constante atualização de servidores pela Administração Pública, portanto, é uma obrigação permanente e satisfatória para a sociedade na totalidade, eis que, resultam em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras e diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público. O objetivo de alcançar o melhor resultado para a Administração vem motivando cada vez mais a implantação de política de incentivo à capacitação e qualificação dos agentes públicos em todas as esferas e entes da Administração Pública. Cada vez mais surgem temas novos que precisam ser discutidos e difundidos pela comunidade do órgão. Seguindo essa diretiva, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário por meio da Resolução n.º 192/2014, alterada pela Resolução n.º 246/2018. Logo, o incentivo e a promoção de eventos de capacitação e treinamento de servidores constituem-se em dever institucional de todos os órgãos que compõem a Administração Pública. No caso em exame, constata-se que o procedimento se encontra devidamente instruído, com a documentação exigida e compatível com as disposições constantes do Parecer Referencial (GRP/Evento D52187), o qual adoto como razão de decidir e, por conseguinte, autorizar a contratação direta da Pessoa Jurídica SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA, cujo objeto da avença consiste na Contratação de serviço técnico especializado de treinamento, consubstanciado na inscrição de 03 (três) servidores no curso “Direito Administrativo nos Processos de Pessoal: Questões Práticas Relacionadas à Análise e Elaboração de Pareceres Jurídicos”, pelo valor de R\$ 10.560,00 (sete mil reais), conforme proposta constante do GRP/Evento D52065, o que faço com espeque no preceito plasmado pelo art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Estatuto Federal Licitatório), bem ainda, em atendimento às diretrizes normativas constantes da Portaria n.º 2.666/2025 (art. 4º, inciso I, § 1º), devendo, por ocasião da contratação ser exigido da contratada a atualização das certidões habilitatórias que porventura estejam com prazo de validade expirado. À SUGEC, para ciência e providências pertinentes. Publique-se (arts. 94, inciso II, c/c o art. 72, parágrafo único, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021). Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 13/05/2026 às 08:33:56.

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA RO SUPORTE SOLUÇÕES EM SUPRIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA. PROCESSO Nº 193/2025.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 13/2026 tem por objeto a inclusão do Item 62 na Ata de Registro de Preços nº 13/2026, conforme Termo Homologação (id. H 38371) e Certidão CPL (id. H38375). Onde se lê:

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada